

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 44/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento da qualidade e potabilidade da água dos poços artesianos da Linha 4 – Pulador Sul, Esquina São Carlos e Rincão Seco - Graminhos, por meio de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, conforme solicitação e justificativa do Agente de Fiscalização da Vigilância Ambiental, Sr. Sandro Krause da Rosa, a qual segue:

“Boa tarde

Segue justificativa para o processo de contratação:

A Prefeitura Municipal de Ibirubá, visando assegurar a saúde pública e a conformidade com a legislação vigente, justifica a **contratação de uma empresa especializada para o tratamento da água proveniente dos poços artesianos** que abastecem as comunidades do interior do município. Essa medida é crucial e inadiável por diversos motivos, com destaque para a imperatividade de atender aos requisitos da **Portaria GM/MS n° 888 de 4 de maio de 2021** e garantir a **manutenção das outorgas dos poços** junto ao Estado.

A Portaria GM/MS n° 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, estabelece critérios rigorosos para a qualidade da água distribuída à população. O não cumprimento dessas diretrizes pode acarretar sérias consequências para a saúde dos munícipes, além de gerar sanções legais e financeiras para a administração municipal. A água de poços artesianos, embora subterrânea, pode apresentar contaminações diversas que exigem tratamento adequado para garantir sua potabilidade e a segurança do consumo.

Adicionalmente, é de suma importância ressaltar o **iminente encerramento do prazo para a apresentação ao Estado do plano e execução do tratamento da água** dos poços artesianos. A não regularização dessa situação dentro do tempo estipulado comprometerá diretamente a **outorga de uso da água**, documento essencial que autoriza a captação e utilização dos recursos hídricos. A perda da outorga implicaria na paralisação do abastecimento de água para diversas localidades rurais, gerando um grave problema de saúde pública e de acesso a um recurso básico para a vida digna.

A contratação de uma empresa com expertise comprovada em tratamento de água garante não apenas a adequação aos padrões da Portaria GM/MS n° 888/2021, mas também a eficiência e a sustentabilidade das operações. Profissionais qualificados e tecnologia apropriada são fundamentais para identificar os contaminantes presentes, implementar os métodos de tratamento mais eficazes e monitorar continuamente a qualidade da água, assegurando um abastecimento seguro e confiável para todos os moradores do interior do município.

Diante do exposto, a contratação da empresa especializada é uma medida de caráter emergencial e estratégico, indispensável para cumprir com as obrigações legais, proteger a saúde da população rural e garantir a continuidade do fornecimento de água potável em Ibirubá.

Atenciosamente

--

Sandro Krause da Rosa
Agente de Fiscalização
Vigilância Ambiental
Secretaria da Saúde
Ibirubá/RS”

2. SETOR REQUISITANTE

Vigilância Ambiental, Secretaria da Saúde.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá-RS não possui Plano de Contratações Anual.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei n° 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Entretanto, é importante ressaltar que o Município está tomando medidas para resolver essa situação.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.A Contratada deverá efetuar os serviços previstos neste estudo, nos seguintes locais:

Poço na Linha 4 – Pulador Sul = Lat. -28°39'48,53; Long. -53°05'40,90.

Poço na Esquina São Carlos = Lat. -28°36'23,00" Long. -53°22'40,00.

Poço no Rincão Seco - Graminhos = Lat. -28°40'49,00; Long. -53°10'34,00.

Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados.

4.2. A Contratada deverá prestar diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.3. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.

4.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

4.5. A Contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese da prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas.

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretos a Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, na proposta ou em qualquer documento que faça parte deste processo licitatório, devendo ser substituídos ou refeitos de imediato, devido à suma importância do objeto proposto, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. O pagamento será realizado até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após aprovação definitiva pelo Fiscal.

4.9. Fornecer os insumos (cloro) e equipamentos, suficientes e adequados para o tratamento das águas, para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

4.10. Prestar treinamento e capacitação técnica de um responsável para a leitura de cloro residual diário, para o cumprimento no disposto no Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 05/2017.

4.11. Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos utilizados.

4.12. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município.

4.13. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como o fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.

4.14. Prestar assistência técnica e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

4.15. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14.

4.16. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de baixo risco de saúde);

4.17. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade e da água;

4.18. Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde.

4.19. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.

4.20. Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.

4.21. Coletar “in loco” na frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.

4.22. Submeter à aprovação do Vigiagua do Município, o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX);



- 4.23. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.
- 4.24. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento.
- 4.25. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiagua do Município com relatório fotográfico do ANTES e DEPOIS da limpeza;
- 4.26. Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica, Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.
- 4.27. Os relatórios fornecidos pela Licitante Vencedora deverão ser encaminhados para o fiscal do contrato que analisarão a execução do objeto do contrato e encaminharão o responsável pelo lançamento das informações no sistema VIGIÁGUA.
- 4.28. Se as análises constantes no projeto básico apresentarem irregularidades nos parâmetros analisados, a empresa contratada se obriga a fazer nova análise, ficando o custo das reanálises a cargo da empresa licitante vencedora.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, no momento, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a contratação de empresa especializada que atua no mercado. Trata-se de contratação frequente, existindo diversas empresas que atendem às especificações mínimas exigidas pela Administração Pública, sendo realizadas cotações com fornecedores distintos, no intuito de auxiliar a pesquisa de preços para uma averiguação de compatibilidade de preços do mercado.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

A necessidade primordial, para o momento, é dos poços artesianos da Linha 4 – Pulador Sul, Esquina São Carlos e Rincão Seco – Graminhos.

Para os demais poços está sendo confeccionado um processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposição da portaria consolidada nº 5 – Anexo XX do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, toda fonte de abastecimento de água deverá passar por tratamento. No artigo 24, destaca-se: “Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração”. Tal artigo vai de acordo com a resolução 357 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências, onde em seu artigo 4, inciso I, classifica as águas de classe especial são destinadas ao consumo humano com a devida desinfecção. A aquisição desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades desta Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do fornecedor.

Dito isso, a única e viável solução envolve a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento da qualidade e potabilidade da água dos poços artesianos da **Linha 4 – Pulador Sul = Lat. -28°39'48,53; Long. -53°05'40,90, da Esquina São Carlos = Lat. -28°36'23,00" Long. -53°22'40,00 e do Rincão Seco - Graminhos = Lat. -28°40'49,00; Long. -53°10'34,00**, por meio de um processo administrativo de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fornecer um serviço de qualidade aos cidadãos, mantendo o serviço de prevenção, minimizando os riscos à saúde humana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O quantitativo solicitado atende a necessidade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo oportuno mencionar que está sendo confeccionado um processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico para a contratação do referido serviço, a fim de atender as necessidades do setor requisitante pelo período de 12 (doze) meses.



8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não tem como ser parcelada, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento dos serviços e controle fiscal dos mesmos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com as aquisições são:

- Eficácia: atendimento da demanda apresentada pelo Setor da Vigilância Ambiental, no suporte à atividade finalística do órgão pelo período de 06 (seis) meses;
- Eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços de monitoramento da qualidade e potabilidade da água dos poços artesianos da Linha 4 – Pulador Sul, Esquina São Carlos e Rincão Seco - Graminhos, bem como, o uso racional dos recursos financeiros;
- Princípio da Economicidade: busca-se atender a este princípio, por meio da obtenção da melhor relação custo benefício possível, em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

Portanto, essa contratação não só trará benefícios diretos para a Administração em termos de economicidade, eficácia e eficiência, mas também terá impactos indiretos positivos no meio ambiente e na qualidade dos serviços que oferecemos à Comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.

Os procedimentos para as contratações de interesse público devem buscar sempre a proposta mais vantajosa, trazendo um agrupamento de benefícios, onde tal conceito vai além do mero ato de obter os menores preços, mas, sim, analisar os benefícios do processo, onde é necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de insumos ambientalmente sustentáveis, sempre que existir a oferta;
- Remoção e destinação final apropriada dos resíduos gerados pelas aquisições;
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT, IAT, CONAMA, entre outras;
- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar).

A prestação dos serviços em si não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir. Mas, para todos os produtos a serem utilizados, que seguirem critérios de logística reversa, essa deverá ser observada, orientada e executada pela Contratada.

A Lei nº14.133/21 determina que as empresas cumpram integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Deverão cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos, em especial as políticas de descarte sustentáveis das embalagens vazias.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 21 de julho de 2025.

Sandro Krause da Rosa
Agente de Fiscalização

Ana Daniela Lauxen Strehl
Secretária de Saúde



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE NOSSOS CONTEÚDOS OFICIAIS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6882-8b11-6379-e800-0816-551f

Assinado por **ANA DANIELA LAUXEN** em 24/07/2025 às 16:35:50
Identificador Único: **48Hx3CAykFQESZLkBs6h6j**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6882-8b11-6379-e800-0816-551f>
